



# Câmara Municipal de Taquaritinga

- Estado de São Paulo -

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156/Cx Postal 201-Centro Cep 15900-000 Telefax: (0xx16) 3253-5757  
www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: cmtaqua@intercanal.com.br

## Lei nº 3.376, de 12 de maio de 2004.

### **REVOGA A LEI Nº 3.289, DE 03 DE JANEIRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor Dr. Amarildo Luis Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 50 Letra B, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, promulgo a seguinte Lei:-

**Art. 1º** – Fica revogada a Lei nº 3.289, de 03 de janeiro de 2003.

**Art. 2º** - Dá nova redação ao artigo 63 do Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga, (Lei nº 3.218, de 27/12/2001) na forma que segue:

**Art. 3º** - Os circos com cobertura de pano, parques de diversões, rodeios, quermesses e festas públicas, somente serão instalados em lugares previamente determinados pelo Poder Executivo.

**§ 1º** - Os rodeios somente serão instalados em lugares fixos, previamente vistoriados pelos órgãos envolvidos (Corpo de Bombeiros, Secretaria da Saúde - Vigilância Sanitária, Secretaria de Obras, Comissão Executiva de Segurança da Prefeitura Municipal, Secretaria do Meio Ambiente), para garantir a segurança e integridade física dos frequentadores.

**§ 2º** - Os organizadores de rodeios deverão apresentar laudos de vistoria fito-sanitária dos animais.

**§ 3º** - Os organizadores de rodeios deverão manter um Veterinário que assinará como responsável pela saúde dos animais.

**§ 4º** - Os proprietários de circos estão proibidos de trabalharem com animais selvagens.

**§ 5º** - Os proprietários de circos deverão manter veterinários para acompanhamento dos animais domésticos.

**§ 6º** - A autorização para instalação e funcionamento de que trata este artigo, não poderá exceder o prazo de 15 (quinze) dias máximo.

**§ 7º** - A instalação de circos, rodeios e parques de diversões deverá observar prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, entre um e outro evento.

**§ 8º** - Reserva-se ao Executivo Municipal o direito de restrições para assegurar a segurança, higiene, a ordem e o sossego público.



# Câmara Municipal de Taquaritinga

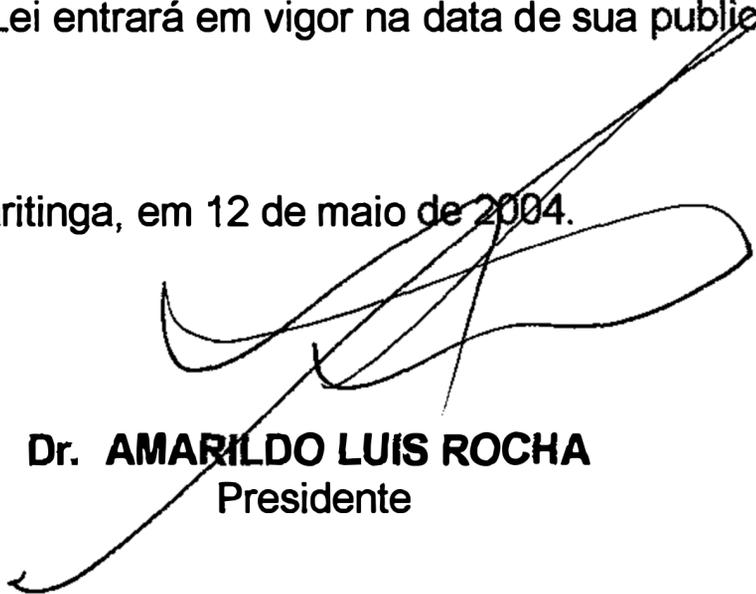
- Estado de São Paulo -

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156/Cx Postal 201-Centro Cep 15900-000 Telefax: (0xx16) 3253-5757  
www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: cmtaqua@intercanal.com.br

**Art. 4º** - O não cumprimento das normas estabelecidas acarretará multa de R\$ 1.000,00( hum mil reais), e na reincidência o dobro e em seguida a cassação do alvará.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Taquaritinga, em 12 de maio de 2004.



Dr. **AMARILDO LUIS ROCHA**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.



**MARA LUCIA OLIVERIO RAMALHO**  
Encarregada de Secretaria